Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Esclarecimento Edital

4 mensagens

Daniel de Almeida Couto Andrade <daniel.andrade@brasoftware.com.br> 20 de maio de 2025 às 18:00
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Natália Mascarenhas de Souza Góes <natalia.goes@brasoftware.com.br>, Alã Assis de Araújo <ala.araujo@brasoftware.com.br>

Boa tarde, @Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA, tudo bom?

Gostaria de alguns esclarecimentos referentes ao processo nº 66.612/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS A LICENCIAMENTO DE SOFTWARES MICROSOFT.

Segue os questionamentos

1. Poderiam informar quais serviços específicos deverão ser contemplados na consultoria? Exemplo: instalação, configuração, migração, treinamento, suporte inicial, entre outros. Essas atividades são restritas aos licenciamentos do edital?

2. Cronograma estimado e etapas: Existe um planejamento prévio ou expectativa sobre a duração e fases da consultoria? Se houver, pedimos o envio ou detalhamento para melhor organização dos recursos.

3. Equipe técnica: Quais certificações e níveis técnicos são obrigatórios para os profissionais que executarão os serviços? Há preferência por perfis específicos?

4. Recursos e acessos: Que tipo de acessos e recursos serão disponibilizados pela contratante para a execução dos serviços? Haverá suporte da equipe interna do TJMA durante a consultoria?

5. Controle e comprovação das horas: Qual a metodologia esperada para registro e validação das horas de consultoria prestadas?

6. Possíveis restrições técnicas: Há limitações, padrões ou arquiteturas que devem ser observados na implantação, por exemplo, restrições quanto a software, configurações, ou políticas internas de segurança?

Att,

Daniel Andrade | Consultoria & Serviços | Brasoftware . (11) 3179-6814 . Rua Ewerton Visco, 290 - 26º andar - Salvador - BA - CEP 41820-022

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 21 de maio de 2025 às 09:13
Para: "TJ, Diretoria" <dirinformatica@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 90.026/2025, processo nº 66.612/2023.

Atenciosamente,

Kátia Araujo
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 21 de maio de 2025 às 09:34
Para: Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 90.026/2025, processo nº 66.612/2023.

Atenciosamente,

Kátia Araujo

---------- Forwarded message ---------
De: **Daniel de Almeida Couto Andrade** <daniel.andrade@brasoftware.com.br>
Date: ter., 20 de mai. de 2025 às 18:00
Subject: Esclarecimento Edital
To: colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Natália Mascarenhas de Souza Góes <natalia.goes@brasoftware.com.br>, Alã Assis de Araújo <ala.araujo@brasoftware.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 21 de maio de 2025 às 14:50
Para: Daniel de Almeida Couto Andrade <daniel.andrade@brasoftware.com.br>

Prezado Senhor,

Respostas ao pedido de esclarecimento.

1. Poderiam informar quais serviços específicos deverão ser contemplados na consultoria? Exemplo: instalação, configuração, migração, treinamento, suporte inicial, entre outros. Essas atividades são restritas aos licenciamentos do edital?

Resposta: Atualmente o TJMA possui instalado o Windows Server 2008 R2 Standard e seus serviços. A consultoria deverá atuar na instalação, configuração, migração e suporte inicial na implementação da versão a ser adquirida. Não haverá necessidade de treinamento.

2. Cronograma estimado e etapas: Existe um planejamento prévio ou expectativa sobre a duração e fases da consultoria? Se houver, pedimos o envio ou detalhamento para melhor organização dos recursos.

Resposta: Não existe cronograma prévio. Vide Edital em seu Anexo I - Termo de referência, item 5.1.3.

3. Equipe técnica: Quais certificações e níveis técnicos são obrigatórios para os profissionais que executarão os serviços? Há preferência por perfis específicos?

Resposta: Vide Edital em seu Anexo I - Termo de referência, item 4.4.

4. Recursos e acessos: Que tipo de acessos e recursos serão disponibilizados pela contratante para a execução dos serviços? Haverá suporte da equipe interna do TJMA durante a consultoria?

Resposta: Todos os acessos e recursos necessários, por parte do TJMA, serão disponibililzados pela nossa equipe técnica. O detalhamento do que vai ser disponibilizado deverá fazer parte da reunião inicial conforme Edital em seu Anexo I - Termo de referência, item 5.1.3.

5. Controle e comprovação das horas: Qual a metodologia esperada para registro e validação das horas de consultoria prestadas?

Resposta: A metodologia deverá fazer parte da reunião inicial conforme Edital em seu Anexo I - Termo de referência, item 5.1.3.

6. Possíveis restrições técnicas: Há limitações, padrões ou arquiteturas que devem ser observados na implantação, por exemplo, restrições quanto a software, configurações, ou políticas internas de segurança?

Resposta: A consultoria deverá focar na implantação do Windows Server 2022(ou mais recente) e seus serviços na plataforma principal de virtualização do TJMA que é o VMWare 8.0.3. O TJMA possui políticas de segurança e o respeito aos seus preceitos deverão fazer parte da reunião inicial conforme Edital em seu Anexo I - Termo de referência, item 5.1.3.

Atenciosamente,
Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

ESCLARECIMENTO TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão 90026/2025

2 mensagens

Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mtec.com.vc> 28 de maio de 2025 às 09:24
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.590.728/0009-30 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

"10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190."

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 28 de maio de 2025 às 09:55

Para: Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mtec.com.vc>

Prezados,

"10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190."

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos.

Nosso entendimento está correto? Sim

Atenciosamente,

Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2025 - TJ/MA

5 mensagens

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br> 27 de maio de 2025 às 15:28
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Ao

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Coordenadoria de Licitação

Ref. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2025

Processo nº 66.612/2023

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS A LICENCIAMENTO DE SOFTWARES MICROSOFT

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1 – POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

1.2.2. Modelo de licença MPSA-GOV.

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras.

Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de MODALIDADE MPSA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.

Estão corretos os entendimentos?

Desde já agradecemos e aguardamos resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch
Lawyer
perola.pletsch@pisontec.com.br
(81) 3257-5110

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 27 de maio de 2025 às 15:37
Para: Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>

Prezado,

Encaminho pedido de esclarecimento ao PE 90.026/2025.

Atenciosamente,
Kátia Araujo
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

---

colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br> 27 de maio de 2025 às 15:38
Para: perola.pletsch@pisontec.com.br, perola.pletsch@pisontec.com.br

Sua mensagem

Para: perola.pletsch@pisontec.com.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2025 - TJ/MA
Enviada: 27/05/2025, 15:28:49 GMT-3

foi lida em 27/05/2025, 15:38:01 GMT-3

noname
1K

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br> 27 de maio de 2025 às 15:43
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2025 - TJ/MA Enviada em: 27/05/2025, 15:37:25 BRT foi lida em 27/05/2025, 15:43:59 BRT

--
Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

---

noname
1K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 28 de maio de 2025 às 08:46
Para: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Prezada,

Bom dia.

Em Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao PE 90.026/2025, processo nº 66.612/2023.

1 – POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

1.2.2. Modelo de licença MPSA-GOV.

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras.

Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução

que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de MODALIDADE MPSA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.

Estão corretos os entendimentos?

Resposta: NÃO ESTÃO CORRETOS. O modelo de licença deverá ser o Microsoft Products and Services Agreement – MPSA-GOV.

Atenciosamente,
Kátia Araujo
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Esclarecimentos - Edital N° 90026/2025 TJ MA

4 mensagens

Joseane Ramos Toucas <joseane.toucas@telefonica.com> 26 de maio de 2025 às 16:21
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Esdras Dos Santos Lima <esdras.lima@telefonica.com>, Eloy Lopes De Oliveira Marques <eloy.marques@telefonica.com>, Igor Thadeu Rodrigues Andrade <igor.tandrade@telefonica.com>

Prezados, boa tarde.

Segue abaixo questionamentos acerca do edital em referência:

Questão 1.

Em relação ao item 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e seu subitem 17.5 (c). Entendemos que a CONTRATADA não será responsável pela operação/suporte do ambiente, sendo somente a responsabilidade de entrega de licenças e ativação/implantação dos serviços do Windows Server, esclarecemos também que em relação as licenças o suporte será o padrão da Fabricante diretamente em seus canais oficiais, respeitando as regras de atendimento (remoto) e níveis de serviços (SLA). Nosso entendimento está correto?

Questão 2.

Em relação ao item 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS e subitem 4. Esclarecemos que por regra do Fabricante o órgão deve possuir a licença base do sistema operacional para as estações de trabalho, sendo assim entendemos que o Tribunal de Justiça do Maranhão tem ciência que a licença referenciada no item 4 **(Windows Pro Dev UpLic - AAL-98939)** pode ou não atender aos requisitos técnicos e da auditoria de licenciamento softwares. Entendemos que a CONTRATANTE está ciente não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, nosso entendimento esta correto?

Questão 3.

Em relação ao item 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS e subitem 4. Entendemos que as licenças de RDS (SKU AAA-03870 - Win RDS Dev CAL) será por dispositivo. Nosso entendimento está correto?

Questão 4.

Entendemos que os contratos referentes ao item 5 consultorias em implantação de softwares oriundos da Ata de Registro de Preços Nº 90.026/2025 deverão ser pagos em parcela única com o envio de 1 Nota Fiscal. Nosso entendimento está correto? Caso negativos pedimos esclarecimentos adicionais.

Questão 5.

Entendemos que o serviço deverá ser prestado por empresas parceiras habilitadas e credenciadas pela fabricante Microsoft, devendo comprovar condição de revendedora autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider) demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume. Estamos corretos?

Questão 6.

Conforme descrição do item 2.1 – Fundamentação da contratação, entendemos que as horas de consultoria serão somente utilizadas, para serviços de instalação destas licenças contratadas, esta correto nosso entendimento?

Questão 7.

Com base nos serviços de implantação de software, pode nos informar quais servidores e versões de SOs que serão instalados?

Questão 8.

Em princípio os serviços de implantação dos softwares, não apontam serviços de migração de dados, caso tenha é possível informar qual a volumetria de dados em cada servidor onde serão implantados os softwares.

Questão 9.

Caso tenhamos migração entendemos que a contratante será responsável pela validação dos dados e possíveis repermissionamentos de pastas e usuários, correto?

Questão 10.

Por se tratar de um serviço preferencialmente de forma on line, entendemos que as atividades que necessitarem de apoio técnico local (hands and eyes), podemos dizer que esse apoio será disponibilizado pelo time técnico do cliente, correto?

Atenciosamente,

Joseane R. Touças

Serviços Digitais | SD

Diretoria Vendas Direta B2B

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar

04571-936 | São Paulo

+55 11 98756-1437

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 26 de maio de 2025 às 16:30
Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>, Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimentos referente ao PE 90.026/2025.

Atenciosamente,
Kátia Araujo
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420 / 2419

Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br> 27 de maio de 2025 às 10:10
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Bom dia, seguem as respostas abaixo.

At. Leandro Lima
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

---------- Forwarded message ---------
De: **José Eduardo Carvalho Thomaz** <thomaz@tjma.jus.br>
Date: ter., 27 de mai. de 2025 às 09:53
Subject: Re: Esclarecimentos - Edital N° 90026/2025 TJ MA
To: Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>

Bom dia.

Respostas ao pedido de esclarecimento da empresa Telefonica .
Questão 1.
Em relação ao item 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e seu subitem 17.5 (c). Entendemos que a CONTRATADA não será responsável pela operação/suporte do ambiente, sendo somente a responsabilidade de entrega de licenças e ativação/implantação dos serviços do Windows Server, esclarecemos também que em relação as licenças o suporte será o padrão da Fabricante diretamente em seus canais oficiais, respeitando as regras de atendimento (remoto) e níveis de serviços (SLA). Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto.

Questão 2.
Em relação ao item 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS e subitem 4. Esclarecemos que por regra do Fabricante o órgão deve possuir a licença base do sistema operacional para as estações de trabalho, sendo assim entendemos que o Tribunal de Justiça do Maranhão tem ciência que a licença referenciada no item 4 (Windows Pro Dev UpLic - AAL-98939) pode ou não atender aos requisitos técnicos e da auditoria de licenciamento softwares. Entendemos que a CONTRATANTE está ciente não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, nosso entendimento esta correto?

Resposta: Está correto.

Questão 3.
Em relação ao item 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS e subitem 4. Entendemos que as licenças de RDS (SKU AAA-03870 - Win RDS Dev CAL) será por dispositivo. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto.

Questão 4.
Entendemos que os contratos referentes ao item 5 consultorias em implantação de softwares oriundos da Ata de Registro de Preços Nº 90.026/2025 deverão ser pagos em parcela única com o envio de 1 Nota Fiscal. Nosso entendimento está correto? Caso negativos pedimos esclarecimentos adicionais.

Resposta: Não está correto.
No Edital em seu Anexo I - Termo de referência, Item 21. "Cronograma Físico-Financeiro". O pagamento será realizado em 3 parcelas:
1º Pagamento corresponderá a 50% do valor contratado e será realizado após a assinatura do contrato.
2º Pagamento corresponderá a 25% do valor contratado e será realizado após a execução de 60% do total de horas contratado.
3º Pagamento corresponderá a 25% do valor contratado e será realizado após a execução de 100% do total de horas contratado.

Questão 5.
Entendemos que o serviço deverá ser prestado por empresas parceiras habilitadas e credenciadas pela fabricante Microsoft, devendo comprovar condição de revendedora autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider) demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume. Estamos corretos?

Resposta: Está correto.

Questão 6.
Conforme descrição do item 2.1 – Fundamentação da contratação, entendemos que as horas de consultoria serão somente utilizadas, para serviços de instalação destas licenças contratadas, esta correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto. A consultoria está relacionada à implantação da nova versão do Windows Server e seus serviços.

Questão 7.
Com base nos serviços de implantação de software, pode nos informar quais servidores e versões de SOs que serão instalados?

Resposta: A versão do SO a ser instalada é a do Windows Server a ser adquirida. Com relação aos servidores, não temos como antecipar. Essa definição deverá fazer parte da reunião inicial conforme Edital em seu Anexo I - Termo de referência, item 5.1.3.

Questão 8.
Em princípio os serviços de implantação dos softwares, não apontam serviços de migração de dados, caso tenha é possível informar qual a volumetria de dados em cada servidor onde serão implantados os softwares.

Resposta: Atualmente o TJMA possui instalado o Windows Server 2008 R2 Standard e seus serviços. A consultoria deverá atuar na instalação, configuração, migração e suporte inicial na implementação da versão a ser adquirida. Não temos como antecipar a volumetria. Essa definição deverá fazer parte da reunião inicial conforme Edital em seu Anexo I - Termo de referência, item 5.1.3.

Questão 9.
Caso tenhamos migração entendemos que a contratante será responsável pela validação dos dados e possíveis repermissionamentos de pastas e usuários, correto?

Resposta: Está correto.

Questão 10.
Por se tratar de um serviço preferencialmente de forma on line, entendemos que as atividades que necessitarem de apoio técnico local (hands and eyes), podemos dizer que esse apoio será disponibilizado pelo time técnico do cliente, correto?

Resposta: Está correto.

Em ter., 27 de mai. de 2025 às 08:57, Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br> escreveu:

> At. Leandro Lima

Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.

--
Cordialmente.

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 2055-4811

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 27 de maio de 2025 às 11:02
Para: joseane.toucas@telefonica.com, Esdras Dos Santos Lima <esdras.lima@telefonica.com>, Eloy Lopes De Oliveira Marques <eloy.marques@telefonica.com>, Igor Thadeu Rodrigues Andrade <igor.tandrade@telefonica.com>

Prezados,

Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento.
[Texto das mensagens anteriores oculto]